



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



### LEI Nº 2637/2025

#### *INSTITUI MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS NO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ.*

*PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º Fica instituídos como meios oficiais de publicação de atos normativos e administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal e administração indireta, o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, gerido pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul- FAMURS, o site oficial do Município de Arambaré e mural do Centro Administrativo e da Câmara Municipal de Vereadores.

§1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º As publicações realizadas no site oficial do município poderão ser consultadas através do endereço eletrônico [www.arambare.rs.gov.br](http://www.arambare.rs.gov.br) por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 2º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Arambaré.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 4º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e publicações realizadas no sítio eletrônico oficial do município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul e/ou no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul ou no sítio eletrônico oficial do município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 15 de maio de 2025.*

**Iago Kielermann**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Denise Dias Rodrigues,**  
**Diretora da Administração.**



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

2